

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços e benefícios públicos municipais no âmbito do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a validade por prazo indeterminado do laudo médico que atesta Fibromialgia, para fins de acesso a serviços, programas e benefícios públicos municipais no âmbito do Município de Timóteo.

Art. 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico especialista da rede pública ou privada, observados os critérios técnicos e clínicos aplicáveis.

Art. 3º A validade por prazo indeterminado do laudo não impede a realização de avaliação médica complementar, quando houver fundada necessidade de atualização clínica ou revisão diagnóstica.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão aceitar o laudo médico de Fibromialgia sem exigência de renovação periódica, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,, de de 2026.

Marcus Fernandes
Vereador

Dr. Lair Bueno
Vereador



JUSTIFICATIVA

Visando desburocratizar a vida de quem vive com Fibromialgia em Timóteo, este Projeto de Lei estabelece que os laudos que comprovam a síndrome passem a ter validade por tempo indeterminado para acesso a programas e auxílios públicos.

Como a Fibromialgia é uma síndrome crônica, a exigência de laudos atualizados com frequência é contraditória e causa desgaste excessivo ao paciente, que já enfrenta os desafios da própria condição de saúde.

A proposta busca alinhar a gestão municipal às diretrizes nacionais de atendimento a esses pacientes, conferindo mais dignidade e agilidade na garantia de seus direitos.

Pela justiça e importância da causa, submetemos este projeto à análise e votação de nossos pares, contando com o apoio de todos.

Sala das Sessões,, de, de 2026.

Marcus Fernandes
Vereador

Dr. Lair Bueno
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003800330033003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCUS ANDRE FERNANDES FERREIRA** em **03/07/2026 16:28**

Checksum: **5C05A7C9257A21B372F01DD48AD18F4E266C52852EFA1591477E84EDA17A7223**

Assinado eletronicamente por **LAIR MARTINS BUENO JUNIOR** em **03/07/2026 16:53**

Checksum: **250BE02D5EA45233569C68518A5603275FEB4406D891BA1B031ED2706C5493AF**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.